

PORTE PAGO
DR/SP
ISF — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 226

São Paulo

sábado, 28 de novembro de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 36.130, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de Lei Complementar nº 52/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 139/92

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada até a promulgação da respectiva Lei Complementar, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei Complementar nº 52/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 139/92.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto, estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de novembro — Segunda-feira

- 8h30 Visita à Fundação Konrad Adenauer — Bonn — Alemanha.
- 11h Audiência com o Chanceler Helmut Kohl.
- 12h15 Almoço com o Dr. Reinhard Schlagintweit, Diretor de Política do Ministério das Relações Exteriores da Alemanha.
- 14h30 Visita à Associação das Câmaras Alemãs.
- 16h30 Audiência com o Dr. Dieter Schulte, Vice-ministro dos Transportes da Alemanha.
- 17h30 Audiência com o Sr. Hans-Peter Repnik, Subsecretário Parlamentar do Ministério da Cooperação Econômica da Alemanha.

Seção I

Esta edição, de 96 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretários

Secretaria do Governo	4	Meio Ambiente	35
Planejamento e Gestão	4	Secretaria do Menor	36
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Procuradoria Geral do Estado ..	36
Promoção Social	4	Transportes Metropolitanos ..	36
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	37
Fazenda	10	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	13	Estadual de Campinas	38
Educação	13	Universidade Estadual Paulista ..	38
Saúde	21	Ministério Público	39
Energia e Saneamento	32	Tribunal de Contas	42
Infra-Estrutura Viária	33	Étlicos	48
Administração e Modernização ..	34	Concursos	49
do Serviço Público	34	Assembléia Legislativa	69
Cultura	34	Diário dos Municípios	93
Ciência, Tecnologia e		Ministérios e Órgãos Federais ..	95
Desenvolvimento Econômico ..	35		
Esportes e Turismo	35		

DECRETO Nº 36.131, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Cria e reclassifica unidades policiais que especifica e dá outras providências.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia Regional de Polícia de Jundiá, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais civis, de base territorial:

I — Delegacia de Polícia do 6º Distrito Policial do Município de Jundiá, de 2ª Classe, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá;

II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Várzea Paulista, de 3ª Classe, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá.

Artigo 2º — As unidades policiais civis, adiante mencionadas, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I — Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais do Município de Jundiá, como de 1ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do Município de Itupeva, como de 3ª Classe.

Artigo 3º — O inciso I, do artigo 12-C, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 33.768, de 09 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Cabreúva; Campo Limpo Paulista; Itatiba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itupeva; Jarinu; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Jundiá, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista;"

Artigo 4º — A alínea "a", do inciso XIII, do artigo 8º, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterado pelo artigo 3º do Decreto nº 33.768, de 09 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiá, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiá;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista, Itatiba e Várzea Paulista, Delegacias de Polícia dos 2º, 5º e 6º Distritos Policiais de Jundiá e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Itupeva e Louveira, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Várzea Paulista e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jarinu e Morungaba e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itatiba;"

Artigo 5º — As sedes e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I — o artigo 2º do Decreto nº 33.541, de 19 de julho de 1991;

II — os artigos 2º e 3º do Decreto nº 33.768, de 9 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.132, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Iepê e dá providência correlata

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Iepê fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "a", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 6º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do 2º Distrito Policial de Presidente Prudente;

2. de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Rancharia, Delegacias de Polícia dos 1º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Presidente Prudente e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Álvares Machado, Iepê, Martinópolis, Pirapozinho, Presidente Bernardes e Regente Feijó;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Alfredo Marcondes, Anhumas, Cajabu, Emilianópolis, Estrela do Norte, Indiana, Narandiba, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba e Tarabá;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 6º do Decreto nº 33.014, de 27 de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.133, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Ubatuba

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Ubatuba, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Ubatuba.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1992.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO

Michel Miguel Elias Temer Lulia

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de novembro de 1992.

DECRETO Nº 36.134, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 144.305.657,00 (Cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeros) às instituições assistenciais, adiante discriminadas: